

**TERMO DE REFERÊNCIA - Rev. 2**  
**REQUISIÇÃO: 56730**

## **1. OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de 100 unidades de cabos difusor triplo para serem utilizados nas resistências elétricas existentes na NUCLEP, conforme características e especificações constantes neste termo.

**1.2** A presente aquisição será através de Licitação, com base na Lei Federal 13.303/16.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição do item citado neste instrumento visa atender a reposição do estoque fabril da Nuclep, conforme demanda da Gerencia de soldagem – IPS.

Estes cabos são utilizados aos pares o que reduz ainda mais sua capacidade de utilização. Diante da crescente expectativa de novas obras com aumento da demanda de aquecimento por resistências, somando-se às obras em carteira, a estimativa de utilização deste tipo de acessório tem se apresentado de forma significativa, a falta dos itens pode gerar paradas não programadas e/ou redução da capacidade fabril.

## **3. ESPECIFICAÇÃO**

**3.1** Cabo Difusor Triplo Flexível 1x16mm<sup>2</sup> em fio de cobre nu, com isolamento em PVC e comprimento individual de 1,5m.

**3.2** A montagem do cabo triplo deve ser realizada com um conector macho de Ø $\frac{7}{8}$ " (ANEXO 2) tipo engate rápido com trava de segurança, apropriado para corrente de 300A e furo de Ø14mm em uma extremidade, e com derivação para três cabos com conectores fêmeas de Ø $\frac{1}{2}$ " (ANEXO 1) tipo engate rápido e com trava de segurança, apropriado para corrente de 60A nas três outras extremidades.

**3.3** Notas:

**3.3.1** Todos os conectores devem vir com capa de isolamento em fibra de vidro.

**3.3.2** Estes conectores devem ser apropriados para derivação na montagem de aquecimento de tratamento térmico com resistências elétricas ANEXOS 5, 6 e 7 (não são os mesmos conectores utilizados em máquinas de solda).

**3.3.3** Não serão aceitos cabos com seção transversal inferior a 16mm<sup>2</sup> e devem atender a corrente de 60A individualmente.

**3.3.4** Para orientação, verificar os modelos dos conectores nós ANEXOS 1 e 2.

**3.3.5** Para montagem dos três cabos no conector macho, as partes onde não terão isolamento e ficarão no interior do conector, devem ser unidos e envolvidos com fita de cobre, ANEXOS 3 e 4, e não poderá ter redução de seção transversal, por isso a necessidade de furo Diâmetro de Ø14mm no conector macho onde teremos uma seção transversal somada de três cabos de seção 16mm<sup>2</sup>.

3.3.6 Para montagem lado difusor, as partes onde não terão isolamento e ficarão no interior do conector fêmea, devem ser envolvidos com fita de cobre ANEXOS 3 e 4.

3.3.7 O material dos conectores deve ser em latão.

#### **4. PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 4.2** A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);
- 4.3** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia;
- 4.4** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

- 5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do [Decreto 10.024, de 2019](#).

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência será a partir da data de sua expedição até a data final estipulada pela NUCLEP para entrega do objeto contratual.

#### **7. RECEBIMENTO**

**7.1** Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, pelo órgão responsável pela administração do contrato em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do equipamento na NUCLEP e verificação que o material entregue possui todas características consignadas, no que se refere a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado neste Termo de Referência e na proposta comercial.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ordem de compra/contrato.

8.2 O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento Bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência Geral de Planejamento e Finanças - AF da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 12.1.2);

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **11. DO PREÇO**

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14. PENALIDADES**

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

## **15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

15.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

## 16. ENCAMINHAMENTO

16.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do [art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019](#).

Itaguaí, 28 de outubro de 2021.

---

Elaborado por: Vânia Marques da Costa  
Técnica de Planejamento – AMC

---

Revisado por: Rosanea Pereira Salomão  
Gerente de Logística Fabril – AMC

---

Autorizado por: José Antônio Guerra Barreiros  
Gerente Geral de Materiais – AM